



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 34, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954.

SÚMULA: Cria a Taxa de Assistência Social.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica criada a Taxa de Assistência Social, que será adicionada na base de 10% (dez por cento) sobre o total de toda a arrecadação do Município, com exceção das contribuições da União e do Estado.

Art. 2º A arrecadação de que trata o artigo anterior, será mensalmente entregue a Diretoria do Hospital de Ibaíti, após a confecção do Balancete Mensal da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1955, devendo constar no Orçamento da Receita e Despesa.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (23/11/1954).

ANTONIO ROCHA SILVEIRA
Prefeito Municipal